

Lei Nº 576/2022
De 19 de Setembro de 2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

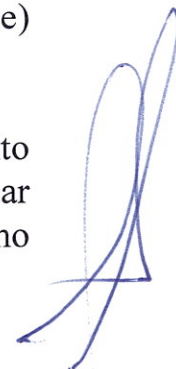
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- O Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de representação da população jovem, com jurisdição em todo o território municipal, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, terá sua atuação regulas por esta lei.

§ 1º- Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

§ 2º-As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções o COMJUVE observará:

- I- o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II- o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III- o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV- a pluralidade da participação da juventude, por meio de suas representações;
- V- a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I- formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II- oferecer subsídios e informações, com vistas a formulação, implementação e avaliação da política pública municipal para a juventude;

III- fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;

IV- articular em conjunto com as instituições governamentais e não governamentais, o cumprimento das ações para a juventude;

V- propor ações de aproximação e diálogo com a juventude, incentivando a organização de entidade do movimento estudantil, grupos artísticos e esportivos de jovens, associações e outros assemelhados;

VI- definir prioridades, critérios e padrões para a celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal de Juventude, de âmbito municipal, estadual e nacional;

VII- fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

VIII- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IX- solicitar informações das autoridades públicas;

X- assessorar o Poder Executivo local na elaboração e execução dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios governamentais, bem como a elaboração de normatizações, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e defesa de seus direitos;

XI- promover seminários, cursos, congressos, debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política

Municipal de Juventude;

XII- participar das decisões sobre as prioridades das políticas de desenvolvimento econômico e social da Prefeitura Municipal, no que se refere às suas repercussões sobre a juventude e outros assuntos relacionados com a administração direta e indireta;

XIII- convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIV- elaborar o seu regimento interno e demais atos normativos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Sociais, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato por igual período, com a seguinte composição:

I – Órgãos Governamentais, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, advindos das seguintes secretarias municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Sociais:

a) 05 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada com personalidade jurídica ou Movimentos Sociais, que atuem na promoção, prevenção e defesa dos direitos da juventude, com reconhecido, prioritário e relevante serviço prestado ao município de São Cristóvão.

§1º- Os suplentes dos representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicados em número igual ao dos respectivos titulares.

§2º- Os membros do COMJUVE, representantes dos órgãos governamentais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º- As instituições representativas da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleia Geral Eletiva, convocada com este objetivo, por meio de edital da SEMAS, devendo ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º- A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º- O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II – sua desvinculação da entidade que representa;
- III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes de Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil Organizada ou Movimentos Sociais.

Art. 8º- O COMJUVE receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação da Juventude.

Art. 9º- O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O Regimento Interno do COMJUVE será aprovado pelo plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da 1ª reunião do Conselho, devendo ser encaminhado à SEMAS para as providências legais.

Art. 10º- O COMJUVE poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros e, ainda, pessoas jurídicas com notória atividade relacionada com políticas de juventude, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus integrantes, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Art. 11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Setembro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE

Projeto de Lei nº 050/2022
De 13 de Julho de 2022